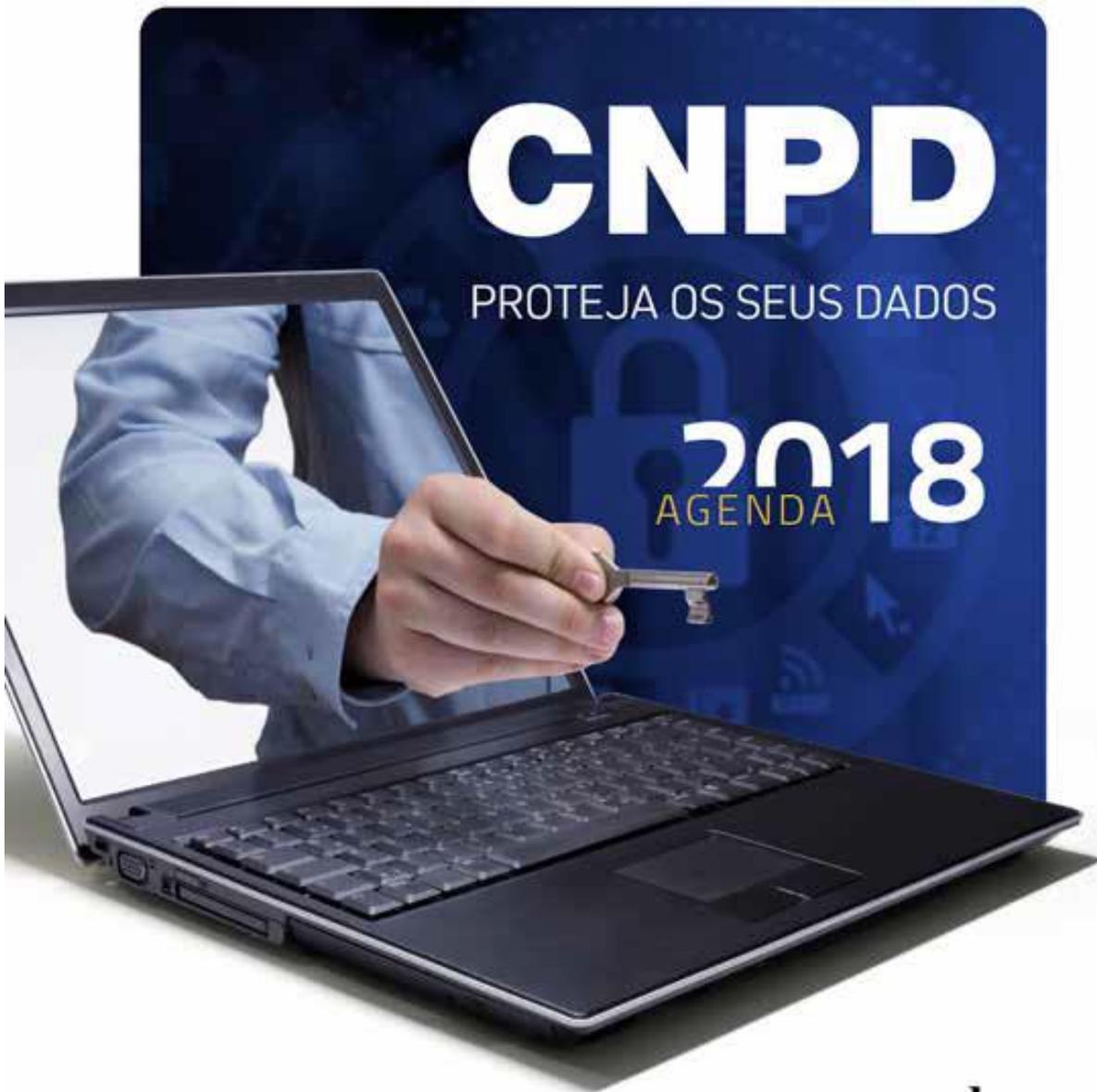




**Comissão Nacional  
de Protecção de Dados**



**[www.cnpd.cv](http://www.cnpd.cv)**

**Índice**

NOTA INTRODUTÓRIA .....	1
ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL .....	4
Atribuições .....	4
Competências .....	4
Estrutura orgânica .....	6
OBJETIVOS.....	6
2.1- Objetivos estratégicos.....	6
2.2- Objetivos operacionais.....	7
ATIVIDADES A DESENVOLVER EM 2018.....	9
3.1- Divulgação e sensibilização .....	9
3.2- Legalização de tratamento de dados pessoais existentes .....	10
3.3- Relações Institucionais.....	10
3.4- Estudos de questões e emissão de orientações gerais .....	11
3.5- Auditorias e Fiscalização .....	11
3.6- Cooperação com instituições nacionais .....	11
3.7- Cooperação e participação internacionais .....	12
3.7- Funcionamento e gestão dos recursos financeiros e humanos.....	13

## NOTA INTRODUTÓRIA

A Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd), instituída no quadro da Lei n.º 133/V/2001, de 22 de janeiro, alterada pela Lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de setembro de 2013, que estabelece o Regime Jurídico Geral de Protecção de Dados Pessoais das Pessoas Singulares, é uma entidade administrativa independente, de âmbito nacional, que funciona junto da Assembleia Nacional.

Conforme consta da Resolução n.º 129/VIII/2015, de 14 de abril, nove meses após a tomada de posse dos Membros da CNPD, mais concretamente em junho de 2015, deu início à instalação efetiva da CNPD, entretanto após o terceiro ano de exercício das suas funções, cabe este recordar que os primeiros anos do seu exercício, à qual visava dotar a CNPD de instrumentos que lhe proporcionava o início de um ciclo de gestão, estribado nas orientações estatutárias, definiu-se pedagogicamente o seu plano de atividade.

Assim, elegeram-se o diálogo bilateral com as entidades públicas e privadas bem como a sociedade civil do papel da CNPD, como autoridade nacional à qual incumbe controlar e fiscalizar o cumprimento das disposições legais e regulamentares em matéria de protecção de dados pessoais, em rigoroso respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades e garantias consagradas na Constituição e na lei.

Apesar dos poucos recursos quer financeiro quer humano, nos primeiros anos da instalação, criou os instrumentos vitais para o funcionamento per si da CNPD, tendo como foco os objetivos operacionais definidos, destinado a garantir a perenidade institucional e a boa prossecução das atribuições da CNPD, de modo ajustado à realidade.

Ora, nessa lógica própria de continuidade das instituições e do exercício das suas atribuições, o presente plano de atividade conserva a mesma estrutura do plano anterior.

Em relação ao planeamento, atendendo a sua característica de alcance no médio e longo prazo, os objetivos estratégicos traçados no plano de atividade de 2016 não sofrem alteração.

Já no que tange aos objetivos operacionais<sup>1</sup>, os quais são de alcance no curto prazo e por intermédio de desenvolvimento de ações concretas, a CNPD, nos limítrofes da escassez dos seus recursos, criou os instrumentos basilares para o seu efetivo e cabal funcionamento.

Além dos instrumentos de gestão criados em 2015, o Regulamento Interno foi aprovado em 2016. Em outubro de 2016, foram recrutados 4 (quatro) técnicos superiores, para os Serviços Jurídicos, de Informática e Inspeção. No capítulo de contratação, de acordo com o seu quadro de pessoal, faltam recrutar um técnico de relações públicas e um ajudante de serviços gerais.

Apesar deste cenário, a CNPD concretizou com sucesso a maioria das ações planeadas para o ano de 2017. As ações não concretizadas mantêm a sua importância e validade, razão pela qual serão retomadas neste plano de atividade, não obstante as restrições orçamentais.

Sem olvidar esses constrangimentos e situações imprevisíveis merecedoras de tutela jurídica e que impõem intervenção da CNPD, com o presente plano, esta focaliza os seus objetivos gerais e específicos na proteção dos indivíduos, mormente garantir e proteger, no âmbito do tratamento de dados pessoais, a dignidade e os direitos fundamentais da pessoa, particularmente em relação à sua liberdade, igualdade e privacidade pessoal e familiar,

---

<sup>1</sup> - O comportamento esperado; as condições de realização; os critérios de êxito.

nomeadamente em relação aos direitos fundamentais à autodeterminação informacional e à proteção de dados pessoais.

Tal proteção passa, entre outros, por prestar esclarecimentos para os cidadãos e organismos públicos e privados, realizar estudos com vista a emitir orientações em determinados sectores de atividades, promover e reforçar cooperação nacional e internacional, bem como a adesão do país a instrumentos jurídicos internacionais relativos à proteção de dados pessoais de pessoas singulares.

O presente Plano de Atividades segue a linha expositiva do plano anterior, ou seja, em primeiro lugar far-se-á o enquadramento institucional, de seguida serão apresentados os objetivos estratégicos e operacionais prosseguidos e, por último, serão catalogadas as atividades a desenvolver pela CNPD em 2018.

**O Presidente da Comissão Nacional de Protecção de Dados,**

**Faustino Varela Monteiro**

## ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL

A Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) é uma entidade administrativa independente, com poderes de autoridade, que funciona junto da Assembleia Nacional, conforme dispõem o n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 133/V/2001, de 22 de janeiro, alterada pela Lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico Geral de Protecção de Dados de Pessoas Singulares e o artigo 2.º da Lei n.º 42/VIII/2013, de 17 de setembro, que regula a composição, a competência, a organização e o funcionamento da CNPD.

### Atribuições

A CNPD tem por atribuições gerais controlar e fiscalizar o cumprimento das disposições legais e regulamentares em matéria de protecção de dados pessoais, em rigoroso respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades e garantias consagradas na Constituição e na Lei; E dispõe de poderes de investigação e inquérito, de autoridade e de emitir pareceres prévios ao tratamento de dados pessoais.

### Competências

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Lei n.º 42/VIII/2013, de 17 de setembro, compete à CNPD:

- a) Autorizar ou registar, consoante os casos, os tratamentos de dados pessoais;
- b) Autorizar excecionalmente a utilização de dados pessoais para finalidades não determinantes da recolha, com respeito pelos princípios definidos na lei;
- c) Autorizar, nos casos previstos na lei, a interconexão de tratamentos automatizados de dados pessoais;
- d) Autorizar a transferência de dados pessoais nos casos previstos na lei;

- e) Fixar o tempo da conservação dos dados pessoais em função da finalidade, podendo emitir diretivas para determinados setores de atividade;
- f) Fazer assegurar o direito de acesso à informação, bem como do exercício do direito de retificação e atualização;
- g) Autorizar a fixação de custos ou de periodicidade para o exercício do direito de acesso, bem como fixar os prazos máximos de cumprimento, em cada sector de atividade, das obrigações que, nos termos da lei, incumbem aos responsáveis pelo tratamento de dados pessoais;
- h) Dar seguimento ao pedido efetuado por qualquer pessoa, ou por associação que a represente, para proteção dos seus direitos e liberdades no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e informá-la do resultado;
- i) Efetuar, a pedido de qualquer pessoa, a verificação de licitude de um tratamento de dados, sempre que esse tratamento esteja sujeito a restrições de acesso ou de informação, e informá-la da realização da verificação;
- j) Apreciar as reclamações, queixas ou petições dos particulares;
- k) Dispensar a execução de medidas de segurança, nos termos previstos na lei, podendo emitir diretivas para determinados setores de atividade;
- l) Assegurar a representação de Cabo Verde junto de instâncias internacionais no âmbito das suas competências;
- m) Aplicar coimas;
- n) Promover e apreciar códigos de conduta;
- o) Promover a divulgação e esclarecimento dos direitos relativos à proteção de dados e dar publicidade periódica à sua atividade, nomeadamente através da publicação de um relatório anual;
- p) Autorizar a contratação do pessoal, transferências, requisições e destacamentos;
- q) Exercer outras competências previstas na lei.

## Estrutura orgânica

A CNPD é composta por três personalidades de reconhecida competência e integridade moral, eleitos pela Assembleia Nacional, por maioria de dois terços dos deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções. Conta com um secretário, habilitado com licenciatura e de reconhecida competência para o desempenho do cargo, e ainda pessoal de apoio administrativo e técnico.

## OBJETIVOS

### 2.1- Objetivos estratégicos

Por definição, “objetivos estratégicos” constituem objetivos globais e genéricos a alcançar por uma organização a médio e longo prazo. São considerados objetivos transversais a toda a atividade da organização, os quais têm como finalidade concretizar a sua missão.

Neste contexto, enquadrados numa visão de médio e longo prazo, os objetivos estratégicos que orientam a atividade global da CNPD são os seguintes:

- Assegurar a legalização dos ficheiros informatizados e manuais de dados pessoais atualmente existentes, bem como autorizar ou registar, consoante os casos, os tratamentos de dados pessoais;
- Assegurar os direitos à informação e de acesso, bem como o exercício do direito de retificação e atualização, por parte dos titulares de dados;
- Fiscalizar os tratamentos de dados pessoais efetuados por entidades públicas ou privadas;

- Publicar orientações concretas e práticas para tratamentos de dados pessoais em determinados sectores de atividade;
- Desenvolver relações de cooperação com outras entidades, quer a nível nacional quer a nível internacional.

Os objetivos estratégicos mais significativos da CNPD são os de assegurar a legalização dos ficheiros informatizados e manuais de dados pessoais atualmente existentes e autorizar ou registar, consoante os casos, os tratamentos de dados pessoais, e fiscalizar tratamentos de dados pessoais efetuados por entidades públicas ou privadas. Estes objetivos estão intimamente ligados às atribuições gerais da CNPD, quais sejam as de “controlar e fiscalizar o cumprimento das disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais, em rigoroso respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades e garantias consagradas na Constituição e na Lei”.

Outro objetivo estratégico da CNPD decorre da sua atribuição de “assegurar o direito de acesso à informação, bem como o exercício do direito de retificação e atualização”, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 10.º do Lei n.º 42/VIII/2013, de 17 de setembro. Com este objetivo pretende-se alcançar uma larga difusão do direito à informação e do direito de acesso aos dados por parte do seu titular, os quais constituem posições fundamentais do direito à proteção de dados.

Destaca-se ainda os objetivos estratégicos de desenvolvimento de cooperação nos domínios das relações com entidades nacionais e internacionais em matéria de proteção e divulgação de dados pessoais, bem como de desenvolvimento da CNPD.

## 2.2- Objetivos operacionais

Os objetivos operacionais a prosseguir pela CNPD, em 2018, são os seguintes:

- Divulgar a existência, as atribuições e o modo de funcionamento da CNPD;
- Identificar as entidades representativas nos domínios da atividade da CNPD;
- Assegurar o cumprimento de legalização dos ficheiros informatizados e manuais de dados pessoais existentes e, conseqüentemente, assegurar decisões de autorização ou registo, consoante os casos, de tratamentos de dados pessoais;
- Assegurar a fiscalização e controlo do cumprimento das disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais;
- Publicitar, junto dos cidadãos, os seus direitos em relação ao tratamento dos seus dados pessoais;
- Enunciar os meios legalmente disponibilizados aos cidadãos para exercerem esses direitos;
- Assegurar a apreciação das reclamações, queixas ou petições dos particulares;
- Manter e aprofundar os mecanismos de diálogo com a Assembleia Nacional, o Governo e outras entidades públicas;
- Colaborar com outras entidades na dinamização de iniciativas relacionadas com a defesa dos direitos, liberdades e garantias;
- Proceder ao estudo das questões que se colocam na aplicação da lei, emitindo diretivas, pareceres ou propondo alterações legislativas no âmbito das suas competências;
- Desenvolver relações de cooperação com entidades nacionais e internacionais;
- Promover uma gestão eficaz e eficiente dos recursos financeiros e humanos, e tomar as medidas que permitam a estabilidade do seu funcionamento.

Estes objetivos terão maior desenvolvimento no ponto seguinte, onde serão simultaneamente apresentadas as atividades previstas para a concretização de cada um deles.

## ATIVIDADES A DESENVOLVER EM 2018

De forma a concretizar os objetivos operacionais antes estabelecidos, a CNPD propõe-se desenvolver em 2018 as seguintes atividades:

### 3.1- Divulgação e sensibilização

A expansão e o desenvolvimento da CNPD no panorama nacional guia-se indubitavelmente pelas Novas Tecnologias de Informação e Comunicação, porquanto cria uma cultura de proteção de dados pessoais, reservas que cabe à CNPD.

Deste modo, a CNPD deverá:

- a) Proporcionar aos indivíduos bem como as instituições públicas e privadas a utilização da nova solução informática desenvolvida pela CNPD;
- b) Elaborar brochuras e gravação/emissão de spots publicitários e de modo integrado com os meios de comunicação social, no seu sítio na internet, de forma periódica;
- c) Realizar conferência Internacional sobre Privacidade & Videovigilância no espaço público;
- d) Participar e incentivar conferências, seminários, colóquios e debate público relativos à proteção de dados pessoais, em especial e a defesa de direitos e liberdades e garantias em geral;
- e) Promover encontros de esclarecimentos com entidades públicas ou privadas e pessoas singulares que tratem dados pessoais;

- f) Promover encontro de sensibilização nas diversas instituições, com particular destaque para as escolas secundárias e associações;
- g) Elaborar Compêndio de Legislação em matéria de proteção de dados.

### 3.2- Legalização de tratamento de dados pessoais existentes

Para o cumprimento cabal das suas atribuições, a CNPD deve fazer uso do poder sancionatório que dispõe, sem prejuízo de prosseguir nas ações pedagógicas e de sensibilização no domínio da proteção de dados pessoais.

Para tanto, a CNPD:

- a) Registrará e autorizará tratamento de dados pessoais, bem como emitirá pareceres nessa matéria;
- b) Identificará as entidades representativas nos domínios da atividade da CNPD;
- c) Introduzirá melhorias tecnológicas na gestão dos instrumentos de apresentação de registo, autorização e pareceres, quais sejam modelos e formulários, bem como a sua divulgação, criando aplicações documentais;
- d) Aprovará e publicará orientações em matéria de proteção de dados;
- e) Tomará medidas legais e adequadas ao cumprimento da lei e regulamentos no domínio de proteção de dados pessoais.

### 3.3- Relações Institucionais

A CNPD deverá:

- a) Manter e privilegiar o diálogo com a Assembleia Nacional;
- b) Continuar a relação com o Governo;
- c) Acompanhar o procedimento em ordem à adesão do país à convenção 108 do Conselho da Europa sobre a Proteção das Pessoas relativamente ao Tratamento automatizado de Dados de Carácter Pessoal.

### 3.4- Estudos de questões e emissão de orientações gerais

- a) Acompanhar a implementação do projeto Cidade Segura;
- b) Acompanhar a implementação do Sistema Nacional de Identificação e Autenticação Civil (SNIAC);
- c) Acompanhar a implementação do Sistema de Informação de Saúde;
- d) Emitir orientações gerais sobre tratamento de dados em determinados setores de atividade;
- e) Abordar e acompanhar com profundidade outros aspetos, com particular significado em áreas relacionadas com as suas atribuições, que venham a mostrar-se necessários.

### 3.5- Auditorias e Fiscalização

No âmbito da sua função fiscalizadora, a CNPD irá:

- a) Proceder ações de fiscalização ao tratamento e às bases de dados pessoais sensíveis;
- b) Verificar o tratamento de dados pessoais efetuados pelas Finanças;
- c) Efetuar inspeção e seguimento a algumas entidades que já notificaram o tratamento dados junto da CNPD.
- d) Atuar sobre todos os Ministérios que ainda não notificaram o tratamento de dados (dar prioridade à videovigilância).

### 3.6- Cooperação com instituições nacionais

- a) Continuar a dinamizar encontros de trabalho e reuniões com entidades nacionais no âmbito de iniciativas relacionadas com questões de proteção de dados e de defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos;
- b) Solicitar audiência ao Ministro dos Assuntos Parlamentares;
- c) Solicitar audiência ao Presidente da Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos

- d) Convidar os representantes dos Órgãos da Soberania Nacional a visitar CNPD;
- e) Convidar a Coordenadora do Sistema das Nações Unidas a visitar CNPD;
- f) Dinamizar ações para assinatura do protocolo de cooperação com Direção Nacional da Polícia Nacional;
- g) Promover encontro com Ministério da Educação;
- h) Promover diálogo com instituições do Ensino Superior e outras instituições que venham a mostrar necessárias.

### 3.7- Cooperação e participação internacionais

- a) Convidar autoridade de proteção de dados de Macau para visitar Cabo Verde;
- b) Encetar ações para assinatura do Protocolo de Cooperação com a autoridade de Protecção de dados de Macau;
- c) Promover o processo de adesão à Convenção 108 do Conselho da Europa e participar nas reuniões plenárias do comité consultivo;
- d) Convidar os Responsáveis de Protecção de Dados do Conselho da Europa para visitarem a CNPD;
- e) Participar na Assembleia Geral, seminários e atividades que tem que ver com matérias de proteção de dados e outras liberdades e garantias individuais, promovidos pela Rede Africana de Protecção de Dados;
- f) Participar no Encontro da Rede Ibero-americana de Protecção de Dados;
- g) Representar a CNPD na Conferência Internacional dos Comissários de Protecção de Dados;
- h) Aprofundar o diálogo com a CNPD de Portugal;
- i) Dar seguimento à adesão da CNPD à Associação Francófona de Autoridades de Protecção de Dados Pessoais;
- j) Promover a relação de cooperação com a Agência Nacional de Protecção de Dados Pessoais de São Tomé e Príncipe;

- k) Participar ativamente nas ações desenvolvidas em outros fóruns internacionais de proteção de dados.

### 3.7- Funcionamento e gestão dos recursos financeiros e humanos

Financiamento do serviço público é tarefa do Estado, porquanto os servidores públicos numa missão do cumprimento estatutário zelam pela perenidade do funcionamento institucional, defendendo superiores interesses de gestão da coisa pública, correlacionar de modo sinérgico os recursos humanos, tendo em vista escassez dos recursos financeiros.

- a) Aprovar o funcionamento do fluxo do sistema Informático, especialmente o sistema de atendimento e de respostas às solicitações;
- b) Assegurar a formação dos colaboradores, sobretudo, em áreas de gestão administrativo e processual, fiscalização e auditorias;
- c) Criar sistema de avaliação e desempenho dos colaboradores;
- d) Adotar medidas de melhoria contínua e desempenho positivo de serviços.